

II - delegar competência às autoridades fazendárias para expedir atos normativos complementares;

III - estabelecer prazos diversos para o cumprimento de intimações e notificações referidas neste Decreto.

Art. 186. A ação fiscal e o Procedimento Administrativo (PA) não designados e não gerenciados pelo CAF-e, na forma do Decreto n.º 33.943, de 23 de fevereiro de 2021, continuarão sendo regidos pela legislação vigente em momento anterior à data do início da produção dos efeitos deste Decreto, que permanecerá produzindo seus efeitos exclusivamente para esse fim.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às ações fiscais relativas ao trânsito de mercadorias, bens, valores ou pessoas, devendo ser observado o disposto no parágrafo único do art. 36.

Art. 187. As comunicações entre o Fisco e o contribuinte, bem como a contagem do início e do fim de prazos para atendimento pelo sujeito passivo ou terceiro interessado de solicitações efetuadas pelo Fisco continuarão sendo regidas pela legislação vigente em momento anterior à data do início da produção dos efeitos deste Decreto, que permanecerá produzindo seus efeitos exclusivamente para esses fins, desde que o respectivo sujeito passivo ou terceiro interessado não esteja obrigado à utilização do DT-e, e somente enquanto perdurar essa situação.

Art. 188. A análise dos processos que envolvam denúncia espontânea de infrações, os quais, na data do início da produção dos efeitos deste Decreto, encontrem-se pendentes de solução definitiva na Coordenadoria de Tributação (COTRI) poderá ser descentralizada, observadas as competências e os procedimentos de análise previstos no Capítulo II do Título II deste Livro.

§ 1.º Os processos poderão ser encaminhados pelo Supervisor do Núcleo de Consultoria Tributária (NUCOT) ou Orientador da Célula de Consultoria e Normas (CECON) para o setor competente da coordenadoria que abranger a unidade integrante da estrutura organizacional da SEFAZ encarregada da análise do processo, resguardada a competência do NUCOT para a análise de processos que não tenham sido descentralizados, cabendo a decisão final quanto ao pedido, neste último caso, ao Secretário da Fazenda.

§ 2.º O processo de denúncia espontânea de que trata o caput deste artigo, o qual tenha sido formalizado em desacordo com o que estabelece este Decreto, deverá ser ajustado ou complementado pelo contribuinte para atender às suas disposições, desde que solicitado pelo servidor fazendário responsável pela análise da denúncia, a seu critério.

§ 3.º Caso o processo tenha sido formalizado pelo VIPROC ou Sistema VIPRO, os autos permanecerão válidos, ficando resguardada a possibilidade do servidor fazendário responsável pela sua análise apresentar solicitações em conformidade com o que prescreve o § 2.º do art. 151.

Art. 189. As disposições relativas ao monitoramento fiscal, inclusive na modalidade virtual, aplicam-se, no que couber, à verificação da conformidade do cumprimento de obrigações tributárias relativas a créditos tributários referentes ao ITCD e ao IPVA.

Art. 190. Os benefícios fiscais previstos neste Decreto, sem prejuízo das condições específicas, somente serão efetivados se as operações e prestações estiverem acobertados da documentação fiscal pertinente.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica relativamente aos benefícios fiscais incondicionados, de caráter geral.

Art. 191. Ficam revogados as disposições em contrário, especialmente:

I - os arts. 804 a 903 (Livro IV) do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997;

II - o Decreto n.º 29.978, de 30 de novembro de 2009;

III - o Decreto n.º 33.059, de 10 de maio de 2019;

IV - o Decreto n.º 33.956, de 01 de março de 2021.

Art. 192. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de junho de 2022.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

SECRETARIA DA FAZENDA

*** * *** *

DECRETO N°34.606, de 28 de março de 2022.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ (SEDUC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparéncia dos atos do Governo; CONSIDERANDO o que dispõem as Leis nº 17.602, 03 de agosto de 2021 e nº 17.926, de 14 de fevereiro de 2022, e CONSIDERANDO o que dispõem os Decretos nº 33.376, de 28 de novembro de 2019, nº 33.897, de 05 de janeiro de 2021, nº 34.332, de 11 de novembro de 2021 e nº 34.559, de 16 de fevereiro de 2022, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Educação (Seduc) passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário (a) da Educação

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- 2.1 Secretaria Executiva de Gestão da Rede Escolar

- 2.2 Secretaria Executiva de Ensino Médio e Profissional

- 2.3 Secretaria Executiva de Cooperação com os Municípios

- 2.4 Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 3.1 Assessoria de Comunicação

- 3.2 Assessoria Especial do Gabinete

- 3.3 Assessoria Jurídica

- 3.4 Assessoria de Acompanhamento de Licitações

- 3.5 Assessoria de Tecnologia da Informação

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 1. Coordenadoria de Gestão Pedagógica do Ensino Médio

- 6.1. Célula de Desenvolvimento Curricular, Educação Científica, Ambiental e Competências Socioemocionais

- 6.2. Célula de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio Noturno

- 6.3. Célula de Mediação Escolar e Cultura de Paz

- 2. Coordenadoria de Educação em Tempo Integral e Educação Complementar

- 7.1. Célula de Desenvolvimento da Educação em Tempo Integral

- 7.2. Célula de Educação Complementar

- 3. Coordenadoria de Educação Profissional

- 8.1. Célula de Desenvolvimento Curricular e do Ensino Técnico

- 8.2. Célula de Promoção e Acompanhamento de Estágios

- 4. Coordenadoria de Protagonismo Estudantil

- 9.1. Célula de Projetos Educacionais, Articulação e Mobilização Estudantil

- 9.2. Célula de Projetos Culturais, Esportivos e de Olimpíadas Estudantis

- 5. Coordenadoria de Diversidade e Inclusão Educacional

- 10.1. Célula de Educação em Direitos Humanos, Inclusão e Acessibilidade

- 10.2. Célula de Educação do Campo, Indígena, Quilombola e para as Relações Étnico-raciais

- 6. Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento Escolar para Resultados de Aprendizagem

- 11.1. Célula de Desenvolvimento Escolar para Resultados de Aprendizagem

- 11.2. Célula de Avaliação Educacional e Desempenho Acadêmico

- 11.3. Célula de Informação, Indicadores Educacionais, Estudos e Pesquisas

- 7. Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar

- 12.1. Célula de Planejamento, Organização da Rede e Provisão Escolar

- 12.2. Célula de Gestão Operacional de Programas e Projetos Educacionais

- 12.3. Célula de Gestão da Alimentação Escolar

- 8. Coordenadoria de Gestão de Aquisições e Almoxarifado

- 13.1. Célula de Gestão de Aquisições de Equipamentos, Mobiliário e Suprimentos Escolares

- 9. Coordenadoria de Cooperação com os Municípios para Desenvolvimento da Aprendizagem na Idade Certa



- 14.1.Célula de Fortalecimento da Alfabetização e Ensino Fundamental
14.2.Célula de Fortalecimento da Gestão Municipal e Planejamento de Rede
14.3.Célula de Cooperação Financeira de Programas e Projetos
10.Coordenadoria de Educação e Promoção Social
15.1.Célula de Apoio e Desenvolvimento da Educação Infantil
15.2.Célula de Integração Escola, Família, Comunidade e Rede de Proteção
V -ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
11.Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
16.1.Célula de Planejamento e Monitoramento de Programas e Projetos Estratégicos
16.2.Célula de Elaboração e Acompanhamento Orçamentário
16.3.Célula de Desenvolvimento Institucional
12.Coordenadoria de Controle Interno e Ouvidoria
17.1.Célula de Ouvidoria
17.2.Célula de Controle Interno
13.Coordenadoria de Gestão de Pessoas
18.1.Célula de Movimentação de Pessoas e Acompanhamento da Vida Funcional
18.2.Célula de Provisão de Cargos Efetivos e Cargos Comissionados, Carreira e Desempenho
18.3.Célula de Folha de Pagamento
18.4.Célula de Concessão de Benefícios Previdenciários
14.Coordenadoria Administrativa
19.1.Célula de Eventos e Logística
15.Coordenadoria de Infraestrutura e Gestão de Serviços Terceirizados
20.1.Célula de Infraestrutura
16.Coordenadoria Financeira
21.1.Célula de Gestão Financeira
21.2.Célula de Prestação de Contas
21.3.Célula de Gestão de Contratos e Contas Públicas
17.Coordenadoria de Gestão Patrimonial
22.1.Célula de Gestão de Bens Mobiliário e Imobiliário
VI -ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO REGIONAL E LOCAL
18.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 1- Maracanaú)
23.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
23.2.Célula de Cooperação com os Municípios
23.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira
23.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
19.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 2 - Itapipoca)
24.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
24.2.Célula de Cooperação com os Municípios
24.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira
24.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
20.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 3 - Acaraú)
25.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
25.2.Célula de Cooperação com os Municípios
25.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira
25.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
21.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 4 - Camocim)
26.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
26.2.Célula de Cooperação com os Municípios
26.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira
26.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
22.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 5 - Tianguá)
27.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
27.2.Célula de Cooperação com os Municípios
27.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira
27.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
23.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 6 - Sobral)
28.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
28.2.Célula de Cooperação com os Municípios
28.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira
28.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
24.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 7 – Canindé)
29.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
29.2.Célula de Cooperação com os Municípios
29.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira
29.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
25.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 8 – Baturité)
30.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
30.2.Célula de Cooperação com os Municípios
30.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira
30.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
26.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 9 – Horizonte)
31.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
31.2.Célula de Cooperação com os Municípios
31.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira
31.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
27.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 10 - Russas)
32.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
32.2.Célula de Cooperação com os Municípios
32.3.Célula Regional de Gestão Administrativo-Financeira
32.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
28.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 11 - Jaguaribe)
33.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
33.2.Célula de Cooperação com os Municípios
33.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira
33.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
29.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 12 - Quixadá)
34.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
34.2.Célula de Cooperação com os Municípios
34.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira
34.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
30.Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 13 - Crateús)
35.1.Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
35.2.Célula de Cooperação com os Municípios
35.3.Célula de Gestão Administrativo-Financeira
35.4.Estabelecimentos de Ensino Público do Estado



31. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 14 - Senador Pompeu)
 36.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 36.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 36.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 36.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
 32. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 15 - Tauá)
 37.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 37.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 37.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 37.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
 33. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 16 - Iguatu)
 38.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 38.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 38.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 38.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
 34. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 17 - Icó)
 39.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 39.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 39.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 39.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
 35. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 18 - Crato)
 40.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 40.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 40.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 40.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
 36. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 19 - Juazeiro do Norte)
 41.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 41.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 41.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 41.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
 37. Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 20 - Brejo Santo)
 42.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 42.2. Célula de Cooperação com os Municípios
 42.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 42.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
 38. Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor 1- Fortaleza)
 43.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 43.2. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 43.3. Célula de Gestão de Pessoas
 43.4. Célula de Formação, Programas e Projetos
 43.5. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
 39. Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor 2- Fortaleza)
 44.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 44.2. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 44.3. Célula de Gestão de Pessoas
 44.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
 40. Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor 3 - Fortaleza)
 45.1. Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem
 45.2. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 45.3. Célula de Gestão de Pessoas
 45.4. Estabelecimentos de Ensino Público do Estado
 41. Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância
 46.1. Célula de Formação Docente e Ensino a Distância
 46.2. Célula de Produção de Material Didático e Soluções Tecnológicas para Educação a Distância
 46.3. Célula de Gestão Administrativo-Financeira
 42. Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará
 43. Centro de Educação Complementar
 44. Centro de Excelência em Formação e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica do Estado do Ceará

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Secretaria da Educação do Ceará (Seduc) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Os Municípios integrantes de cada Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede) e as respectivas sedes são os constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Os Estabelecimentos de Ensino Público do Estado serão distribuídos em nove categorias: Escola de Ensino Regular, Escola de Ensino Médio em Tempo Integral, Escola Estadual de Educação Profissional, Escola Indígena, Centro de Educação de Jovens e Adultos, Centro Cearense de Idiomas, Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará, Centro de Excelência em Formação e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica do Estado do Ceará e Centro de Educação Complementar.

§1º As denominações, categoria, classificação por nível dos Estabelecimentos de Ensino Público do Estado, e a devida distribuição de seus cargos de provimento em comissão, serão definidas por meio de Portaria do Secretário da Educação.

§2º Os Estabelecimentos de Ensino Público do Estado serão classificados por nível A, B e C, o qual é estabelecido pelo número de alunos atendidos, definindo em cada nível a quantidade de seus cargos de provimento em comissão conforme o Anexo II deste Decreto.

§3º As Escolas Indígenas serão classificadas por nível I, II, e III, o qual é estabelecido pelo número de alunos atendidos, conforme o Anexo III deste Decreto.

§4º As Escolas Estaduais de Educação Profissional, as de Ensino Médio em Tempo Integral e os Centros Cearenses de Idiomas não serão classificados por nível.

§5º As siglas que aparecem na nomenclatura dos Estabelecimentos de Ensino Público do Estado são definidas no Anexo IV deste Decreto.

Art. 4º Os Estabelecimentos Públicos de Ensino Médio do Estado que forem convertidos para o Tempo Integral terão uma distribuição diferenciada dos cargos de Coordenador Escolar durante os dois primeiros anos de implantação, considerando que a transformação para Tempo Integral se dará de forma gradual, uma série por ano, ficando estes durante o referido período com turmas em tempo integral e outras em tempo parcial.

§1º No ano de implantação, os estabelecimentos permanecerão com o mesmo número de Coordenadores Escolares, exceto aqueles que tenham somente 1 (um) Coordenador que passarão a ter 2 (dois).

§2º Após a conversão, no diurno, das 3 (três) séries do Ensino Médio para o Tempo Integral, as escolas com oferta exclusiva dessa modalidade terão 2 (dois) Coordenadores Escolares quando tiverem até 12 turmas ou 540 alunos e 3 (três) Coordenadores Escolares quando, respectivamente, o número de turmas e alunos for superior.

§3º As escolas que, após a conversão, no diurno, das 3 (três) séries do Ensino Médio para o Tempo Integral, tiverem a necessidade de, no prédio principal, oferecer turmas no noturno, em tempo parcial, terão a mais 1 (um) Coordenador Escolar.

Art. 5º Os Estabelecimentos de Ensino Público do Estado que tiverem extensão de matrícula de Ensino Médio funcionando em outro prédio/local, terão, para além do que lhe confere o seu nível, o seu Núcleo Gestor ampliado, sendo:

I - as escolas com até 3 (três) anexos e com matrícula em extensão superior a 100 (cem) alunos agregarão mais um Coordenador Escolar;

II - as escolas com mais de 3 (três) anexos e com matrícula em extensão superior a 600 (seiscientos) alunos agregarão ao seu Núcleo Gestor mais 2 (dois) Coordenadores Escolares.

Parágrafo único. Os Estabelecimentos de Ensino Público do Estado classificados no nível C, com atendimento de matrícula nos turnos manhã, tarde e noite, com no mínimo de 50 (cinquenta) alunos por turno, terão, para além do que lhe confere o seu nível, o Núcleo Gestor ampliado, agregando mais 1 (um) Coordenador Escolar.



Art. 6º Ficam removidos da estrutura organizacional da Secretaria da Educação (Seduc) 1.472 (mil, quatrocentos e setenta e dois) cargos comissionados de símbolo DAS-2.

Parágrafo único. Os cargos removidos pelo caput deste artigo serão extintos do quadro de cargos do Poder Executivo, conforme dispõe o art.1º da Lei nº17.926, de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 7º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria da Educação (Seduc) 1.811 (um mil, oitocentos e onze) cargos, sendo 53 (cinquenta e três) de símbolo DNS-3 e 1.758 (um mil, setecentos e cinquenta e oito) de símbolo DAS-1.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da Seduc, com denominações, símbolos e quantificações ali previstas para a Sede da Secretaria; para as Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação e Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a Distância (Crede/Coded); para as Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor); e para os Estabelecimentos de Ensino Público do Estado são os constantes no Anexo V deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I
A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº34.606, DE 28 DE MARÇO DE 2022
MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE CADA COORDENADORIA REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CREDE)

DENOMINAÇÃO	SEDE	MUNICÍPIOS INTEGRANTES	QUANTIDADE MUNICÍPIOS
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 1- Maracanaú)	Maracanaú	Aquiraz, Caucaia, Eusébio, Guaiuba, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape e Pacatuba	08
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 2- Itapipoca)	Itapipoca	Amontada, Apipiás, Itapipoca, Miraima, Paracuru, Paraíaba, Pentecoste, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Tejuçucuoca, Trairi, Tururu, Umirim e Uruburetama	15
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 3- Acaraú)	Acaráu	Acaráu, Bela Cruz, Cruz, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco e Morrinhos	07
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 4- Camocim)	Camocim	Barroquinha, Camocim, Chaval, Granja, Martinópole e Uruoca	06
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 5- Tianguá)	Tianguá	Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará	09
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 6- Sobral)	Sobral	Alcântaras, Cariré, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Hidrolândia, Irauçuba, Massapé, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral e Varjota	20
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 7- Canindé)	Canindé	Canindé, Caridade, General Sampaio, Itatira, Paramoti e Santa Quitéria	06
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 8- Baturité)	Baturité	Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção	13
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 9- Horizonte)	Horizonte	Beberibe, Cascavel, Chorozinho, Horizonte, Pacajus e Pindoretama	06
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 10- Russas)	Russas	Alto Santo, Aracati, Fortim, Icapuí, Itaiçaba, Jaguarauna, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte	13
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 11- Jaguaribe)	Jaguaribe	Ereré, Iracema, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Pereiro e Potiretama	07
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 12- Quixadá)	Quixadá	Banabuiú, Boa Viagem, Choró, Ibaretama, Ibicuitinga, Madalena, Quixadá e Quixeramobim	08
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 13- Crateús)	Crateús	Ararendá, Catunda, Crateús, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga e Tamboril	11
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 14- Senador Pompeu)	Senador Pompeu	Deputado Irapuan Pinheiro, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Senador Pompeu e Solonópole	07
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 15- Tauá)	Tauá	Aiuaba, Arneiroz, Parambu, Quiterianópolis e Tauá	05
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 16- Iguatu)	Iguatu	Acopiara, Cariús, Catarina, Iguatu, Jucás, Orós e Quixelô	07
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 17- Icó)	Icó	Baixio, Cedro, Icó, Ipaumirim, Lavras da Mangabeira, Umari e Várzea Alegre	07
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 18- Crato)	Crato	Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Crato, Nova Olinda, Potengi, Saboeiro, Salitre, Santana do Cariri e Tarrafas	12
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 19- Juazeiro do Norte)	Juazeiro do Norte	Barbalha, Caririça, Farias Brito, Juazeiro do Norte, Granjeiro e Jardim	06
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 20- Brejo Santo)	Brejo Santo	Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Missão Velha, Milagres, Penaforte e Porteiras	10



ANEXO II
A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 3º DO DECRETO Nº34.606, DE 28 DE MARÇO DE 2022

DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO, CONFORME NÍVEL

NÍVEL	CARACTERIZAÇÃO ESCOLAR	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTD	SÍMBOLOS	TOTAL DE CARGOS / NÍVEL
A	Com mais de 1.000 alunos	Diretor Escolar	1	DNS-3	6 Cargos
		Coordenador Escolar	3	DAS-1	
		Secretário Escolar	1	DAS-1	
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-1	
		Diretor Escolar	1	DNS-3	
B	De 601 a 1.000 alunos	Coordenador Escolar	2	DAS-1	5 Cargos
		Secretário Escolar	1	DAS-1	
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-1	
		Diretor Escolar	1	DNS-3	
C	Até 600 alunos	Coordenador Escolar	1	DAS-1	4 Cargos
		Secretário Escolar	1	DAS-1	
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-1	

ANEXO III

A QUE SE REFERE O § 3º DO ART. 3º DO DECRETO Nº34.606, DE 28 DE MARÇO DE 2022

DENOMINAÇÃO QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS ESCOLAS INDÍGENAS, CONFORME NÍVEL

NÍVEL	CARACTERIZAÇÃO ESCOLAR	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTD	SÍMBOLOS	TOTAL DE CARGOS / NÍVEL
I	Com mais de 600 alunos	Diretor Escolar	1	DNS-3	5 Cargos
		Coordenador Escolar	2	DAS-1	
		Secretário Escolar	1	DAS-1	
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-1	
		Diretor Escolar	1	DNS-3	
II	De 100 a 599 alunos	Coordenador Escolar	1	DAS-1	4 Cargos
		Secretário Escolar	1	DAS-1	
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-1	
		Diretor Escolar	1	DNS-3	
III	Abaixo de 100 alunos	Coordenador Escolar	1	DAS-1	4 Cargos
		Secretário Escolar	1	DAS-1	
		Assessor Administrativo-Financeiro	1	DAS-1	

ANEXO IV
A QUE SE REFERE O § 5º DO ART. 3º DO DECRETO Nº34.606, DE 28 DE MARÇO DE 2022
SIGLAS QUE COMPÕEM A NOMENCLATURA DOS ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO

SIGLA	DENOMINAÇÃO
CAIC	CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
CEJA	CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
CCI	CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS
CEDCE	CENTRO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR
CEFEC	CENTRO DE EXCELÊNCIA EM FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ
CREAECE	CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DO CEARÁ
EEEP	ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
EEPPL	ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE
EEF	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL
EEFM	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
EEM	ESCOLA DE ENSINO MÉDIO
EEMTI	ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL

ANEXO V
A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DO DECRETO Nº34.606, DE 28 DE MARÇO DE 2022
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO CEARÁ (SEDUC)
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	04	04
DNS-1	03	03
DNS-2	44	44
DNS-3	920	973
DAS-1	2004	3762
DAS-2	1783	311
DAS-3	24	24
TOTAL	4783	5122

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	04	04
DNS-1	03	03
DNS-2	20	20
DNS-3	67	66
DAS-1	97	93
DAS-2	136	136
DAS-3	24	24
TOTAL	352	347

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário da Educação	SS-1	01
Secretário Executivo de Gestão da Rede Escolar	SS-2	01
Secretário Executivo de Ensino Médio e Profissional	SS-2	01
Secretário Executivo de Cooperação com os Municípios	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna	SS-2	01
Coordenador Especial	DNS-1	01
Assessor Especial III	DNS-1	02
Coordenador	DNS-2	20
Assessor Chefe	DNS-3	02
Articulador	DNS-3	26
Orientador de Célula	DNS-3	38
Assessor Técnico	DAS-1	93
Assistente Técnico	DAS-2	136
Auxiliar Técnico	DAS-3	24
TOTAL		347

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E COORDENADORIA ESTADUAL DE FORMAÇÃO DOCENTE E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (CREDE/CODED)

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
DNS-2	21	21
DNS-3	92	92
DAS-1	147	147
DAS-2	153	153
TOTAL	413	413

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E COORDENADORIA ESTADUAL DE FORMAÇÃO DOCENTE E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (CREDE/CODED)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador	DNS-2	21
Articulador	DNS-3	29
Orientador de Célula	DNS-3	63
Assessor Técnico	DAS-1	147
Assistente Técnico	DAS-2	153
TOTAL		413

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS SUPERINTENDÊNCIAS DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE FORTALEZA (SEFOR)

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
DNS-2	03	03
DNS-3	19	19
DAS-1	30	30
DAS-2	22	22
TOTAL	74	74



DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS SUPERINTENDÊNCIAS DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE FORTALEZA (SEFOR)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador	DNS-2	03
Articulador	DNS-3	09
Orientador de Célula	DNS-3	10
Assessor Técnico	DAS-1	30
Assistente Técnico	DAS-2	22
TOTAL		74

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO

SÍMBOLO DOS CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR	QUANTIDADE DE CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL
DNS-3	742		796
DAS-1	1730		3492
DAS-2	1472		0
TOTAL	3944		4288

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Escolar	DNS-3	796
Coordenador Escolar	DAS-1	1923
Secretário Escolar	DAS-1	797
Assessor Administrativo-Financeiro	DAS-1	772
TOTAL		4288

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 32.969, de 14 fevereiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**, que exerce as funções do cargo de provimento em comissão de Secretária da Fazenda, matrícula funcional nº 497740-1-X, a viajar à cidade de São Paulo - SP, no período de 25 a 26 de março de 2022, a fim de participar de aula presencial de Gestão Pública no INSPER, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescido de 50%, totalizando R\$ 788,58 (setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo, no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea para o trecho FORTALEZA/SÃO PAULO/FORTALEZA, no valor de R\$ 5.134,60 (cinco mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos) perfazendo um total de R\$ 6.273,66 (seis mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no § 1º, do art. 5º, dos Anexos I e II, todos do Decreto Estadual nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, correndo a despesa por dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. CASA CIVIL, em Fortaleza, 21 de março de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** *** ***

PORTARIA CC 136/2022 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada, pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria Nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ARISTIDES DE MESQUITA ALENCAR**, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº 09507728 desta Casa Civil, a viajar as cidades de Russas e Palhano – CE, no período de 09 a 12 de março do ano em curso, com a finalidade de mobilização, organização e infraestrutura de eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe 1 1/2 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando um valor de R\$ 269,85 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10º, classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 08 de março de 2022.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTARIA CC 137/2022 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada, pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria Nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSE WILSON CHAYB NETO**, ocupante do cargo de Coordenador, matrícula nº 3002401X desta Casa Civil, a viajar as cidades de Camocim e Pacoti – CE, no período de 09 a 13 de março do ano em curso, com a finalidade de mobilização, organização e infraestrutura de eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe 4 1/2 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando um valor de R\$ 346,95 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10º, classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 08 de março de 2022.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTARIA CC 138/2022 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada, pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria Nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JEFERSON CAVALCANTE GALDINO**, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº 30023218 desta Casa Civil, a viajar as cidades de Barbalha, Jijoca de Jericoacoara, Pentecoste e Pacoti – CE, no período de 05 a 14 de março do ano em curso, com a finalidade de mobilização, organização e infraestrutura de eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe 9 1/2 (nove e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando um valor de R\$ 732,45 (setecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e § 1º; art. 10º, classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 04 de março de 2022.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTARIA CC 139/2022 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada, pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria Nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ALEXANDRE ELIAS FERNANDES**, ocupante do cargo de Articulador, matrícula nº 30024117 desta Casa Civil, a viajar a cidade de Juazeiro do Norte – CE, no período de 07 a 11 de março do ano em curso, com a finalidade de mobilização, organização e infraestrutura de eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe 4 1/2 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento), totalizando um valor de R\$ 416,34 (quatrocentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10º, classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 04 de março de 2022.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 019/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02. CONTRATADA: **DV COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua 5, nº 140, Prefeito José Walter, Fortaleza – CE, CEP: 60.750-190, inscrita no CNPJ sob o nº 39.850.349/0001-58. OBJETO: **aquisição de pneus** para veículos da Casa Civil/Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de

